ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-1160/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13325/2013
PROTOCOLO	**:**	1438059
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 2885/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

2ª E 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.
2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo em que se julgou a nota de empenho nº 2885/2013, decorrente da Ata de registro de preços nº 45/2012 e respectiva execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde –MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, com o objeto de aquisição de medicamentos para atendimento à decisão judicial.

Encaminhados os documentos de fls. 03/27, foi realizada a Análise Conclusiva pela 5ª ICE (ANC-5ICE-11702/2013 – fls. 28/30), concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6067/2014– fls. 31/32).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 2885/2013 e sua execução financeira.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos da Lei 4.320/64 e subsidiariamente a lei Federal n. 8666/93.

Quanto à execução financeira ocorreu da seguinte maneira**:**

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota final do Empenho nº 2885/13	**R$ 287.705,60**
Total empenhado (NE)	**R$ 287.705,60**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 287.705,60**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 287.705,60**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 287.705,60 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.2885/2013, emitida pela Secretaria de Estado

de Saúde –MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., no valor de R$ 287.705,60 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 16, de 30 setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 2.885/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., no valor de R$ 287.705,60 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Publique-se

Campo Grande 30 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid

Conselheiro Relator